



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub Gerência de Compras e Cadastro de Fornecedores

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **DISPENSA ELETRÔNICA JUSTIFICADA Nº 012/2024**
LEGISLAÇÃO: **Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso VIII**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor Preço por lote**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **10.852/2024**
OBJETO: **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSUMOS (LUVAS DE PROCEDIMENTO) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SEMSA**
PARTICIPAÇÃO: **QUALQUER EMPRESA**
INTERVALO MÍNIMO DE LANCES: **1% (um por cento)**
Horário da Fase de Lances: **09:01 às 15:01**
Data de Início da Etapa de Lances: **10 de junho de 2024, às 09:01 horas**
EDITAL e CERTAME: **www.portaldecompraspublicas.com.br**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Guarapari/ES, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço por lote**, na forma do **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 509/2023**, e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSUMOS (LUVAS DE PROCEDIMENTO) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SEMSA**, conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas e anexos, não sendo permitida a subcontratação, no todo ou em parte do objeto.

1.2. A aquisição ocorrerá conforme tabela constante abaixo:

LOTE ÚNICO

Item	Quant.	Und. de medida	Descrição/especificação	Valor UNITÁRIO máximo aceitável	Valor TOTAL máximo aceitável
1	1.000	CAIXA. (caixa com 100 und.)	Luva de procedimento, descartável, tamanho EP/XP/PP (EXTRA PEQUENO) não estéril, látex natural, c/bainha, textura uniforme, espessura mínima 0,08 mm e comprimento mínimo 230 mm aproximadamente, alta sensibilidade, ambidestra, sem talco, levemente lubrificada com pó bioabsorvível, isenta de FUROS , resistente, confortável e anatômica. Apresentar número de C.A. impressos em cada luva conforme portaria 233 do INMETRO e demais regulamentações feitas pela ANVISA . De acordo com NBR 13392 e RDC5/2008 . Laudo analítico laboratorial atestando a concentração de proteínas inferior a 90ug/g de luva. Embalagem constar; modelo de medida, número do lote, data	R\$ 26,70	R\$ 26.700,00



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub Gerência de Compras e Cadastro de Fornecedores

			de fabricação, validade do produto que não deve ser inferior a 03 (três) anos a contar da data da entrega, registro na ANVISA . (Cód. interno Cat.smar 1.01.19.2721-4)		
2	1.500	CAIXA (caixa com 100 und.)	Luva de procedimento, descartável, tamanho P (PEQUENO) não estéril, látex natural, c/bainha, textura uniforme, espessura mínima 0,08 mm e comprimento mínimo 230 mm aproximadamente, alta sensibilidade, ambidestra, sem talco, levemente lubrificada com pó bioabsorvível, isenta de FUROS , resistente, confortável e anatômica. Apresentar número de C.A. impressos em cada luva conforme portaria 233 do INMETRO e demais regulamentações feitas pela ANVISA . De acordo com NBR 13392 e RDC5/2008 . Laudo analítico laboratorial atestando a concentração de proteínas inferior a 90ug/g de luva. Embalagem constar; modelo de medida, número do lote, data de fabricação, validade do produto que não deve ser inferior a 03 (três) anos a contar da data da entrega, registro na ANVISA . (Cód. interno Cat.smar 1.01.19.2722-2)	R\$ 27,37	R\$ 41.055,00
3	2.500	CAIXA (caixa com 100 und.)	Luva de procedimento, descartável, tamanho M (MÉDIO) não estéril, látex natural, c/bainha, textura uniforme, espessura mínima 0,08 mm e comprimento mínimo 230 mm aproximadamente, alta sensibilidade, ambidestra, sem talco, levemente lubrificada com pó bioabsorvível, isenta de FUROS , resistente, confortável e anatômica. Apresentar número de C.A. impressos em cada luva conforme portaria 233 do INMETRO e demais regulamentações feitas pela ANVISA . De acordo com NBR 13392 e RDC5/2008 .Laudo analítico laboratorial atestando a concentração de proteínas inferior a 90ug/g de luva. Embalagem constar; modelo de medida, número do lote, data de fabricação, validade do produto que não deve ser inferior a 03 (três) anos a contar da data da entrega, registro na ANVISA	R\$ 27,16	R\$ 67.900,00



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub Gerência de Compras e Cadastro de Fornecedores

			(Cód. interno Cat.smar 1.01.19.2723-0)		
4	1.000	CAIXA (caixa com 100 und.)	Luva de procedimento, descartável, tamanho G (GRANDE) não estéril, látex natural, com bainha, textura uniforme, espessura mínima 0,08 mm e comprimento mínimo 230 mm aproximadamente, alta sensibilidade, ambidestra, sem talco, levemente lubrificada com pó bioabsorvível, isenta de FUROS , resistente, confortável e anatômica. Apresentar número de C.A. impressos em cada luva conforme portaria 233 do INMETRO e demais regulamentações feitas pela ANVISA . De acordo com NBR 13392 e RDC 5/2008 . Embalagem constar; modelo de medida, número do lote, data de fabricação, validade do produto que não deve ser inferior a 03 (três) anos a contar da data da entrega, registro na ANVISA . (Cód. interno Cat.smar 1.01.19.2813-0)	R\$ 27,49	R\$ 27.490,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 163.145,00	

- 1.2.1.** Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3.** O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4.** Valor máximo do processo: **R\$ 163.145,00 (cento e sessenta e três mil cento e quarenta e cinco reais).**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará no Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.1.1. Realizar o cadastro junto ao portal/provedor do sistema é de responsabilidade do licitante, sua utilização e eventuais dúvidas de operação devem ser sanadas com o suporte do provedor.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 2.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub Gerência de Compras e Cadastro de Fornecedores

cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados excedam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2. As disposições a que se refere o subitem anterior não são aplicadas aos itens cujos valores estimados forem superiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **3.2.1.**

Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.

3.3. A critério do Agente de Contratação/Pregoeiro, poderá ser exigido do licitante que invocar a condição de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), Microempendedor Individual (MEI), mediante declaração em campo próprio do sistema provedor, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, a apresentação de documentação comprobatória de seu enquadramento.

3.4. Caso o licitante não atenda à eventual solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro, decairá do direito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, mesmo tendo invocado tal condição no sistema provedor.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub Gerência de Compras e Cadastro de Fornecedores

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49.

4.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso) caso a funcionalidade já esteja disponível no sistema eletrônico.

4.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registra o por ele no sistema.

4.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub Gerência de Compras e Cadastro de Fornecedores

5.1. A partir das 09:01 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote**.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por cento)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade declarada, quando solicitado pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir declarar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub Gerência de Compras e Cadastro de Fornecedores

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custos, quando esta for solicitada pela Administração, que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa demonstre a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – Documentação exigida para habilitação** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado pelo Agente e/ou comissão o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à consulta de regularidade de débitos face ao Município de Guarapari, podendo a comissão juntar a respectiva certidão de regularidade e verificação quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) ANEXO I – Documentos de Habilitação ou SICA F e documentos complementares;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.cu.gov.br/certidoes/>);

Nota: Apresentado o SICA F, poderão deixar de apresentar os documentos especificados no Anexo I, item 1 e 2, documentos de habilitação, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados dos sistemas.

7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub Gerência de Compras e Cadastro de Fornecedores

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada.

7.3.1. É dever do fornecedor manter seu cadastro atualizado junto ao portal de licitações, ressaltando a importância do correto preenchimento do **E-MAIL INSTITUCIONAL**, que será utilizado para os contatos, avisos, notificações e demais atos administrativos junto ao Município e atualizar previamente as comprovações de seus documentos anexados no portal para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido nota de empenho.

Nota: *Caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.*

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para manifestar o aceite da Nota de Empenho ou Autorização de compra, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho/autorização de compra poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho/autorização de compra, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub Gerência de Compras e Cadastro de Fornecedores

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O fornecimento deverá ocorrer na totalidade da Autorização de fornecimento, na Central de Abastecimento farmacêutica - CAF, situada na Rua Josias Cerutti, bairro Praia do Morro, galpão, horário de 08h às 16h, em dias úteis de segunda à sexta-feira, em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme estipulado pela secretaria demandante no termo de referência.

8.5. Na aceitação da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub Gerência de Compras e Cadastro de Fornecedores

- 9.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 10.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.3.** As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub Gerência de Compras e Cadastro de Fornecedores

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para habilitação;

10.13.2. ANEXO II – Modelo de proposta financeira (proposta final);

10.13.3. ANEXO III – Termo de Referência e anexos dos T.R.;

10.13.4. ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

10.13.5. ANEXO V – Minuta de Contrato

Guarapari, 03 de junho de 2024

Ana Carolina R. da Cruz
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Este aviso de dispensa foi devidamente examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub Gerência de Compras e Cadastro de Fornecedores

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA POR JUSTIFICATIVA Nº 012/2024

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação
- 1.7. respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- 2.2. Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL**, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- 2.5. Prova de regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1. **BALANÇO PATRIMONIAL**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social;
- 3.2. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA

- 4.1. A Empresa deverá apresentar **01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que a empresa já promoveu o fornecimento da mesma natureza do objeto desta dispensa, comprovando aptidão para a prestação dos objetos de maneira compatível com as características aqui mencionadas.
- 4.2. **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E SANITÁRIO**;
- 4.3. **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE) DA ANVISA**.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub Gerência de Compras e Cadastro de Fornecedores

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL);

DISPENSA ELETRÔNICA POR JUSTIFICATIVA Nº 012/2024

- empresa _____, com sede na _____, N. ____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ Nº _____, neste ato representada pelo seu _____, o(a) senhor(a) _____, portador do CPF nº _____, e-mail institucional: _____, telefones: _____, propõe ao Município de Guarapari/ES, referente a/o **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSUMOS (LUVAS DE PROCEDIMENTO) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SEMSA**, objeto do Edital em epigrafe, de acordo com o termo de referência, bem como os demais anexos fornecidos, a seguinte proposta:
- a)** A validade da proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de entrega desta carta de proposta.
- b)** Prazo para a entrega do objeto: **conforme termo de referência e edital**.
- c)** Caso sejamos a empresa vencedora, indicamos o (a) senhor (a) _____, na função de _____, portador (a) do CPF nº. _____ e RG nº. _____, como preposto de nossa empresa, autorizado mediante contrato social / procuração / estatuto ou outro documento legal, a firmar contrato.
- d) Preço Proposto:**

LOTE ÚNICO					
Item	Quant.	Und. de medida	Descrição/especificação	Valor UNITÁRIO máximo	Valor TOTAL máximo
1	1.000	CAIXA. (caixa com 100 und.)	Luva de procedimento, descartável, tamanho EP/XP/PP (EXTRA PEQUENO) não estéril, látex natural, c/bainha, textura uniforme, espessura mínima 0,08 mm e comprimento mínimo 230 mm aproximadamente, alta sensibilidade, ambidestra, sem talco, levemente lubrificada com pó bioabsorvível, isenta de FUROS , resistente, confortável e anatômica. Apresentar número de C.A. impressos em cada luva conforme portaria 233 do INMETRO e demais regulamentações feitas pela ANVISA . De acordo com NBR 13392 e RDC5/2008 . Laudo analítico laboratorial atestando a concentração de proteínas inferior a 90ug/g de luva. Embalagem constar; modelo de medida, número do lote, data de fabricação, validade do produto que não deve ser inferior a 03 (três) anos a contar da data da entrega, registro na ANVISA . (Cód. interno Cat.smar 1.01.19.2721-4)	R\$ 26,70	R\$ 26.700,00
2	1.500	CAIXA (caixa com 100 und.)	Luva de procedimento, descartável, tamanho P (PEQUENO) não estéril, látex natural, c/bainha, textura uniforme, espessura mínima 0,08 mm e comprimento mínimo 230 mm aproximadamente, alta sensibilidade, ambidestra, sem talco, levemente lubrificada com pó bioabsorvível, isenta de FUROS , resistente, confortável e anatômica. Apresentar número de C.A. impressos em cada luva conforme portaria 233 do INMETRO e demais regulamentações feitas pela ANVISA . De acordo com NBR 13392 e RDC5/2008 .	R\$ 27,37	R\$ 41.055,00



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub Gerência de Compras e Cadastro de Fornecedores

			Laudo analítico laboratorial atestando a concentração de proteínas inferior a 90ug/g de luva. Embalagem constar; modelo de medida, número do lote, data de fabricação, validade do produto que não deve ser inferior a 03 (três) anos a contar da data da entrega, registro na ANVISA . (Cód. interno Cat.smar 1.01.19.2722-2)		
3	2.500	CAIXA (caixa com 100 und.)	Luva de procedimento, descartável, tamanho M (MÉDIO) não estéril, látex natural, c/bainha, textura uniforme, espessura mínima 0,08 mm e comprimento mínimo 230 mm aproximadamente, alta sensibilidade, ambidestra, sem talco, levemente lubrificada com pó bioabsorvível, isenta de FUROS , resistente, confortável e anatômica. Apresentar número de C.A. impressos em cada luva conforme portaria 233 do INMETRO e demais regulamentações feitas pela ANVISA . De acordo com NBR 13392 e RDC5/2008 . Laudo analítico laboratorial atestando a concentração de proteínas inferior a 90ug/g de luva. Embalagem constar; modelo de medida, número do lote, data de fabricação, validade do produto que não deve ser inferior a 03 (três) anos a contar da data da entrega, registro na ANVISA . (Cód. interno Cat.smar 1.01.19.2723-0)	R\$ 27,16	R\$ 67.900,00
4	1.000	CAIXA (caixa com 100 und.)	Luva de procedimento, descartável, tamanho G (GRANDE) não estéril, látex natural, com bainha, textura uniforme, espessura mínima 0,08 mm e comprimento mínimo 230 mm aproximadamente, alta sensibilidade, ambidestra, sem talco, levemente lubrificada com pó bioabsorvível, isenta de FUROS , resistente, confortável e anatômica. Apresentar número de C.A. impressos em cada luva conforme portaria 233 do INMETRO e demais regulamentações feitas pela ANVISA . De acordo com NBR 13392 e RDC 5/2008 . Embalagem constar; modelo de medida, número do lote, data de fabricação, validade do produto que não deve ser inferior a 03 (três) anos a contar da data da entrega, registro na ANVISA . (Cód. interno Cat.smar 1.01.19.2813-0)	R\$ 27,49	R\$ 27.490,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO				R\$	

— Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital da **Dispensa Eletrônica por Valor N° 012/2024**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

— Ainda, assumimos a responsabilidade integral pela fiel compatibilidade entre os detalhes especificados no Edital e o material a ser fornecido e dos demais prazos e condições nele estabelecidos.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub Gerência de Compras e Cadastro de Fornecedores

— Declaramos, finalmente, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa contratação no presente processo, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

Local: _____, data: _____ / _____ /2023.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub Gerência de Compras e Cadastro de Fornecedores

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA POR JUSTIFICATIVA Nº 012/2024

1) OBJETO

Abertura de processo emergencial, para aquisição de Luvas de procedimento, conforme memorando inicial e seus anexos.

2) JUSTIFICATIVA

A justificativa para esta medida se baseia na falta de Atas de Registro de Preço (ARP) disponíveis no município, tanto via SERP quanto municipal, devido ao cancelamento da ARP via SERP e à solicitação de reajuste da ARP municipal devido ao aumento do valor de mercado das luvas, decorrente da publicação da RESOLUÇÃO GECEX Nº 568

A Lei 14.133/2021, em seu artigo 75, parágrafo 6º, prevê a dispensa de licitação em situações emergenciais para garantir a continuidade do serviço público. Esta medida está de acordo com o princípio da eficiência e busca assegurar o atendimento adequado dos pacientes e o funcionamento regular dos serviços de saúde do município.

A falta de luvas de procedimento compromete diretamente a segurança dos profissionais de saúde e dos pacientes, especialmente em procedimentos que envolvem contato com fluidos corporais e em situações de urgência e emergência. A ausência de ARP vigente inviabiliza a aquisição regular desse insumo essencial para a prestação de serviços de saúde.

No momento, o município não possui uma ARP vigente para a aquisição de luvas de procedimento, seja via Sistema Estadual de Registro de Preço (SERP) ou via ARP municipal. A solicitação de reajuste da ARP municipal está em tramitação, o que impede a aquisição regular do insumo.

Ressalta-se que é dever da Assistência Farmacêutica realizar o planejamento em conformidade com a previsão de consumo para que sejam efetuados todos os trâmites legais de aquisição, de modo que não se configure atentado aos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência, ratificado por vasta jurisprudência.

A abertura do Termo de Referência é para aquisição de Luvas de Procedimento com a finalidade de manter o funcionamento das unidades de saúde e UPA 24h e o atendimento à população..

2) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento:

UG: _____

Órgão: _____



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub Gerência de Compras e Cadastro de Fornecedores

Elemento: _____

3) VALIDADE DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

Por se tratar de dispensa, a aquisição será em um contrato único, e não haverá reajuste de preço.

4) DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos solicitados deverão ser entregues na totalidade da Autorização de Fornecimento, na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde de Guarapari-ES, situado na Rua Josias Cerutti, Bairro Praia do Morro, galpão, telefone: (27) 3362-4678, no horário de 08h às 16h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira. Os produtos devem ser entregues em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF). A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da licitante vencedora.

5) DA FORMA DE PAGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Guarapari através da Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento dos medicamentos após a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente assinada pela responsável designada pela Secretaria para recebimento e distribuição dos medicamentos.

A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o trigésimo dia após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente atestada pelo fiscal do contrato e cumprida as demais exigências desse instrumento, vedada a antecipação.

6) DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO

6.1 No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

6.3 Será aplicada a multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub Gerência de Compras e Cadastro de Fornecedores

- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

6.4 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados; b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

6.5 Quando o objeto contratado não for prestado e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.

6.6 Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas. Praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

6.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub Gerência de Compras e Cadastro de Fornecedores

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.
6.8 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

6.9 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

6.10 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

7) DA FISCALIZAÇÃO

Fica o funcionário RODRIGO DA SILVA FERREIRA, Matrícula: 830227.02 no cargo de Supervisão de Controle de Insumos Farmacêuticos e Medicamentos responsável pelo acompanhamento e fiscalização, bem como atestar as notas fiscais de pagamento e controlar o saldo existente no contrato.

8) CABE A CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto desta aquisição de acordo com as especificações e marcas indicados na AF;
- b) fornecer os itens com validade de no mínimo 12 (doze) meses, a partir do recebimento da nota fiscal. Caso algum produto tenha prazo de validade inferior ao pré-determinado, este deve ser informado imediatamente.
- c) não transferir a outrem, o objeto estabelecido neste contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- d) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, tributária, trabalhista e qualificação técnica;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos durante o fornecimento do objeto licitado;
- f) substituir, no todo ou em parte, o objeto deste termo que for entregue fora das especificações e/ou que apresentarem defeitos, devendo fazê-lo no prazo determinado pela Secretaria requisitante, sem ônus para o Município de Guarapari;
- g) substituir o produto que, quando do seu uso, ficar constatado que o mesmo não possui qualidade;
- h) incluir nos preços cotados todos os encargos que o compõem a satisfação do contrato, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos medicamentos cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, embalagem, seguro, leis sociais e tributos;
- i) fornecer todos os produtos com garantia de acordo com as exigências do código de defesa do consumidor;
- j) fornecer todos os produtos com qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante no contrato, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se a contratante, o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub Gerência de Compras e Cadastro de Fornecedores

k) responsabilizar por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o código de defesa do consumidor;

l) manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato.

m) A nota fiscal deve constar para cada item nela mencionado o nome do produto, marca, lote, data de fabricação e data de validade, caso haja mais de um lote para cada item estes também deverão ser informados com os quantitativos indicados para cada lote.

n) A empresa contemplada deverá apresentar certificado de boas práticas de fabricação ou publicação no D.O.U quando da determinação da ANVISA e também cumprir as determinações do Ministério da Saúde quanto ao registro do produto.

9) CABE A CONTRATANTE:

a) acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento prestado pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;

b) manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato;

c) requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais;

d) exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas;

e) prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da contratada;

f) formalizar as solicitações de fornecimento por meio de ordens de compra/fornecimento e enviá-las pelos meios de comunicação informados pela contratada;

10) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que a empresa já promoveu o fornecimento da mesma natureza do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, comprovando aptidão para a prestação dos serviços do objeto pertinente de maneira compatível com as características aqui mencionadas. Alvará de Funcionamento e Sanitário, Autorização de Funcionamento (AFE) da Anvisa, e Autorização Especial (AE), no caso de distribuidor para medicamentos de Controle Especial.

11) GARANTIAS

Deverá ser garantido pelo contratado:

Que os insumos adquiridos atendam aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e outras normativas pertinentes, assegurando a eficácia e segurança dos produtos fornecidos.

Que os fornecedores forneçam os insumos na quantidade e qualidade especificadas no contrato, com possibilidade de substituição ou reposição em caso de não conformidade.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub Gerência de Compras e Cadastro de Fornecedores

Que os prazos de entrega serão cumpridos garantindo assim o abastecimento regular e pontual dos medicamentos.

RODRIGO DA SILVA FERREIRA

Supervisão de Controle de Insumos

Farmacêuticos e Medicamentos

Matrícula: 830227.02

E-mail: rodrigo.silva@guarapari.es.gov.br

GABRIELA MERIGUETE ARAÚJO

Farmacêutica

Matrícula 014651.01

E-mail: gabriela.araujo@guarapari.es.gov.br

ANEXO I DO T.R.

LOTE 1

Item	Especificação	Quant.	Unidade
1.	Luva de procedimento, descartável, tamanho EP/XP/PP (EXTRA PEQUENO) não estéril, látex natural, c/bainha, textura uniforme, espessura mínima 0,08 mm e comprimento mínimo 230 mm aproximadamente, alta sensibilidade, ambidestra, sem talco, levemente lubrificada com pó bioabsorvível, isenta de FUROS , resistente, confortável e anatômica. Apresentar número de C.A. impressos em cada luva conforme portaria 233 do INMETRO e demais regulamentações feitas pela ANVISA . De acordo com NBR 13392 e RDC5/2008 . Laudo analítico laboratorial atestando a concentração de proteínas inferior a 90ug/g de luva. Embalagem constar; modelo de medida, número do lote, data de fabricação, validade do produto que não deve ser inferior a 03 (três) anos a contar da data da entrega, registro na ANVISA .	1.000	Caixa c/100 unid.

LOTE 2

Item	Especificação	Quant.	Unidade
2.	Luva de procedimento, descartável, tamanho P (PEQUENO) não estéril, látex natural, c/bainha, textura uniforme, espessura mínima 0,08 mm e comprimento mínimo 230 mm aproximadamente, alta sensibilidade, ambidestra, sem talco, levemente lubrificada com pó bioabsorvível, isenta de FUROS , resistente, confortável e anatômica. Apresentar número de C.A. impressos em cada luva conforme portaria 233 do INMETRO e demais regulamentações feitas pela ANVISA . De acordo com NBR 13392 e RDC5/2008 . Laudo analítico laboratorial atestando a concentração de proteínas inferior a 90ug/g de luva. Embalagem constar; modelo de medida, número do lote, data de fabricação, validade do produto que não deve ser inferior a 03 (três) anos a contar da data da entrega, registro na ANVISA .	1.500	Caixa c/100 unid.

LOTE 3

Item	Especificação	Quant.	Unidade
3.	Luva de procedimento, descartável, tamanho M (MÉDIO) não estéril, látex natural, c/bainha, textura uniforme, espessura mínima 0,08 mm e comprimento mínimo 230 mm aproximadamente, alta sensibilidade, ambidestra, sem talco, levemente lubrificada com pó bioabsorvível, isenta de FUROS , resistente, confortável e anatômica. Apresentar número de C.A. impressos em cada luva conforme portaria 233 do INMETRO e demais regulamentações feitas pela ANVISA . De acordo com NBR 13392 e RDC5/2008 . Laudo analítico laboratorial atestando a concentração de proteínas inferior a 90ug/g de luva. Embalagem constar; modelo de medida, número do lote, data de fabricação, validade do produto que não deve ser inferior a 03 (três) anos a contar da data da entrega, registro na ANVISA .	2.500	Caixa c/100 unid.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub Gerência de Compras e Cadastro de Fornecedores

LOTE 4

Item	Especificação	Quant.	Unidade
4.	Luva de procedimento, descartável, tamanho G (GRANDE) não estéril, látex natural, com bainha, textura uniforme, espessura mínima 0,08 mm e comprimento mínimo 230 mm aproximadamente, alta sensibilidade, ambidestra, sem talco, levemente lubrificada com pó bioabsorvível, isenta de FUROS , resistente, confortável e anatômica. Apresentar número de C.A. impressos em cada luva conforme portaria 233 do INMETRO e demais regulamentações feitas pela ANVISA . De acordo com NBR 13392 e RDC 5/2008 . Embalagem constar; modelo de medida, número do lote, data de fabricação, validade do produto que não deve ser inferior a 03 (três) anos a contar da data da entrega, registro na ANVISA .	1.000	Caixa c/100 unid.

RODRIGO DA SILVA FERREIRA
Supervisão de Controle de Insumos
Farmacêuticos e Medicamentos
Matrícula: 830227.02
E-mail: rodrigo.silva@guarapari.es.gov.br

GABRIELA MERIGUETE ARAÚJO
Farmacêutica
Matrícula 014651.01
E-mail: gabriela.araujo@guarapari.es.gov.br



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub Gerência de Compras e Cadastro de Fornecedores

ANEXO IV

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

Este estudo técnico preliminar tem como objetivo embasar a necessidade de aquisição emergencial de luvas de procedimento para atendimento das unidades de saúde e UPA 24 horas do município, em conformidade com a Lei 14.133/2021. A justificativa para esta medida se baseia na falta de Atas de Registro de Preço (ARP) disponíveis no município, tanto via SERP quanto municipal, devido ao cancelamento da ARP via SERP e à solicitação de reajuste da ARP municipal devido ao aumento do valor de mercado das luvas, decorrente da publicação da RESOLUÇÃO GECEX N° 568

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Manter o atendimento à população e o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento UPA-24H

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta é a realização de uma aquisição emergencial de luvas de procedimento, garantindo o fornecimento necessário para as unidades de saúde e a UPA 24h do município. Essa aquisição será conduzida conforme os procedimentos estabelecidos na Lei 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade, economicidade e probidade administrativa.

A aquisição emergencial de luvas de procedimento visa garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, assegurando o fornecimento de equipamentos essenciais para a proteção dos profissionais de saúde e dos pacientes.

4. JUSTIFICATIVA

Fundamentação Legal: A Lei 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso VIII, parágrafo 6º, prevê a dispensa de licitação em situações emergenciais para garantir a continuidade do serviço público. Esta medida está de acordo com o princípio da eficiência e busca assegurar o atendimento adequado dos pacientes e o funcionamento regular dos serviços de saúde do município.

Justificativa: Em 19/02/2024, foi publicada a RESOLUÇÃO GECEX N° 568, que estabelece direito antidumping provisório para importações brasileiras de luvas para procedimentos não cirúrgicos, originárias da China, Malásia e Tailândia. Esse fato resultou em um aumento significativo no valor de mercado das luvas de procedimento, levando ao cancelamento da Ata de Registro de Preço (ARP) do SERP e à solicitação de reajuste de preços ou cancelamento do item na ARP Municipal.

Como resultado, o município não possui uma Ata de Registro de Preço vigente para aquisição desse insumo via SERP e Municipal enquanto a solicitação de reajuste ou cancelamento estiver em tramitação.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub Gerência de Compras e Cadastro de Fornecedores

A falta de luvas de procedimento compromete diretamente a segurança dos profissionais de saúde e dos pacientes, especialmente em procedimentos que envolvem contato com fluidos corporais e em situações de urgência e emergência. A ausência de ARP vigente inviabiliza a aquisição regular desse insumo essencial para a prestação de serviços de saúde.

Situação Atual: No momento, o município não possui uma ARP vigente para a aquisição de luvas de procedimento, seja via Sistema Estadual de Registro de Preço (SERP) ou via ARP municipal. A solicitação de reajuste da ARP municipal está em tramitação, o que impede a aquisição regular do insumo.

Impacto da Situação Atual: A falta de luvas de procedimento pode comprometer a qualidade e segurança dos serviços de saúde oferecidos à população, aumentando o risco de contaminação cruzada e transmissão de doenças. Além disso, a impossibilidade de adquirir o insumo pode resultar em descontinuidade no atendimento e sobrecarga dos profissionais de saúde.

Proposta de Ação: Diante da situação apresentada, propomos a abertura de processo para aquisição emergencial de luvas de procedimento, conforme previsto na Lei 14.133/2021, artigo 75, parágrafo 6º. Essa medida visa garantir o abastecimento adequado das unidades de saúde e UPA 24 horas, assegurando a continuidade dos serviços prestados à população.

Conclusão: A aquisição emergencial de luvas de procedimento é fundamental para garantir a segurança dos profissionais de saúde e a qualidade do atendimento prestado nas unidades de saúde e UPA 24 horas do município. Portanto, recomendamos a abertura imediata do processo licitatório para suprir essa demanda emergencial.

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos para a aquisição emergencial de luvas de procedimento são os seguintes:

Garantia de Fornecimento Adequado: Assegurar o abastecimento contínuo e suficiente de luvas de procedimento para todas as unidades de saúde e a UPA 24h do município, garantindo que não ocorram interrupções no atendimento de saúde devido à falta desse insumo essencial.

Proteção dos Profissionais de Saúde: Proporcionar um ambiente de trabalho seguro para os profissionais de saúde, garantindo que eles tenham acesso a equipamentos de proteção individual adequados para o desempenho de suas funções.

Qualidade dos Serviços Prestados: Contribuir para a manutenção da qualidade e eficiência dos serviços de saúde oferecidos à população, assegurando que os procedimentos médicos e as intervenções realizadas nas unidades de saúde e na UPA 24h sejam realizados com segurança e eficácia.

Atendimento às Determinações Judiciais: Cumprir as determinações judiciais que obrigam a Administração Pública a fornecer os insumos de saúde necessários para garantir o tratamento adequado dos pacientes, evitando assim possíveis penalidades legais decorrentes do descumprimento dessas ordens.

Em resumo, os resultados pretendidos visam garantir o acesso a luvas de procedimento de qualidade, promovendo a segurança dos profissionais de saúde e a continuidade dos serviços prestados à população, de acordo com as determinações legais e as necessidades emergenciais do município.

6. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Os serviços a serem contratados constam no Plano de Contratação Anual, elaborado para o exercício de 2024. Assim, demonstram o alinhamento entre a aquisição pretendida e o planejamento desta Secretaria.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub Gerência de Compras e Cadastro de Fornecedores

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos e insumos médicos.

A Empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que a empresa já promoveu o fornecimento da mesma natureza do objeto deste estudo, comprovando aptidão para a prestação dos serviços do objeto pertinente de maneira compatível com as características aqui mencionadas. Alvará de Funcionamento e Sanitário, Autorização de Funcionamento (AFE) da Anvisa.

8. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem compradas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O número de itens a serem adquiridos nesta compra foi determinado após uma análise da média mensal de saída dos insumos nos últimos 12 meses e calculada a aquisição para 6 meses durante a vigência da RESOLUÇÃO GECEX Nº 568.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Buscou-se a estimativa de preços de mercado através de cotações com fornecedores habilitados para fornecimento dos insumos.

MEDICAMENTO	CENTRAL H	DA CRUZ	SERRAMED	MÉDIA	TOTAL
LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP	R\$ 27,80	R\$ 28,80	R\$ 30,00	R\$ 28,86	R\$ 28.860,00
LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P	R\$ 27,80	R\$ 28,80	R\$ 30,00	R\$ 28,86	R\$ 43.290,00
LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M	R\$ 27,80	R\$ 28,80	R\$ 30,00	R\$ 28,86	R\$ 72.150,00
LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G	R\$ 27,80	R\$ 28,80	R\$ 30,00	R\$ 28,86	R\$ 28.860,00
TOTAL					R\$ 173.160,00

Considerando as pesquisas de preços feitas, optou-se pelo uso da MÉDIA dos orçamentos. Estimando-se o fornecimento de todos os itens, atingirá o valor de R\$ 173.160,00

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub Gerência de Compras e Cadastro de Fornecedores

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O parcelamento da aquisição dos insumos é uma medida viável e justificável, considerando que as luvas de procedimento em questão não são interdependentes e que o parcelamento oferece benefícios significativos em termos de gestão financeira e continuidade do atendimento aos pacientes, é justificável optar por essa modalidade de aquisição.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A aquisição de luvas de procedimento em questão, não requer contratações correlatas ou interdependentes, pois cada insumo é adquirido individualmente para atender às necessidades dos usuários e prestadores de serviço.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de luvas de procedimento não tem impactos ambientais significativos, pois se trata de um produto de uso único, geralmente feito de materiais descartáveis, como látex, nitrilo ou vinil.

Baixo Volume de Resíduos Gerados: As luvas de procedimento são descartadas após o uso em procedimentos médicos, resultando em um volume relativamente baixo de resíduos. Além disso, esses resíduos são descartados de maneira adequada, seguindo os protocolos de gestão de resíduos de serviços de saúde, o que minimiza os impactos ambientais.

Material Descartável e Biodegradável: Os materiais utilizados na fabricação das luvas de procedimento, como látex, nitrilo ou vinil, são frequentemente biodegradáveis, o que significa que se decompõem naturalmente ao longo do tempo, sem causar danos ambientais significativos.

Conscientização e Educação Ambiental: A conscientização sobre a importância da gestão adequada de resíduos de saúde e a promoção de práticas ambientalmente responsáveis entre os profissionais de saúde podem contribuir para minimizar qualquer impacto ambiental associado à aquisição e uso de luvas de procedimento.

Portanto, considerando esses fatores, é possível afirmar que a aquisição de luvas de procedimento não deve causar impactos ambientais significativos, desde que sejam adotadas práticas adequadas de descarte e gestão de resíduos.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da compra para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no presente documento, ou seja, o fornecimento de insumos para atendimento das unidades de saúde e UPA 24h, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a aquisição pretendida.

RODRIGO DA SILVA FERREIRA
Supervisão de Controle de Insumos
Farmacêuticos e Medicamentos
Matrícula: 830227.02
E-mail: rodrigo.silva@guarapari.es.gov.br

GABRIELA MERIGUETE ARAÚJO
Farmacêutica
Matrícula 014651.01
E-mail: gabriela.araujo@guarapari.es.gov.br



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub Gerência de Compras e Cadastro de Fornecedores

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

º _____/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARAPARI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXX.

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alencar de Moraes Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 512.902- ES, inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.770.182/0001-04, com sede administrativa a Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Bairro Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, CEP nº. 29.217-080, neste ato representado pela Secretária Municipal, **Sr.ª ALESSANDRA SANTOS ALBANI**, brasileira, funcionária pública, portadora do RG nº. 1172886/ES, inscrita no CPF sob o nº 074.152.887-85, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa XXXX, estabelecida na XXX representada neste ato pela XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme os termos do **Processo Administrativo nº 10852/2024**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LUVAS**, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I, deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. 1 O prazo de VIGÊNCIA CONTRATUAL estará adstrito aos créditos orçamentários anuais ou à conclusão do processo licitatório, a contar da **PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**.

CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub Gerência de Compras e Cadastro de Fornecedores

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O Contratante pagará à Contratada pela prestação do serviço o valor global de **R\$ 163.145,00 (cento e sessenta e três mil e cento e quarenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de acordo com o orçamento apresentado pela contratada, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo **FISCAL DO CONTRATO** da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, e mediante a apresentação da CND Conjunta da Receita Federal, CND Estadual e Municipal da Sede, CND do INSS e FGTS, CNDT e CND do Contratante;

6.2. O pagamento será efetuado somente após a aceitação das faturas e comprovação pelo Fiscal do Contrato, sendo observado antes de cada pagamento se prestação de serviços atendeu as cláusulas estabelecidas neste Contrato, bem como os preços firmados.

6.3. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o trigésimo dia após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente atestada pelo fiscal do contrato e cumprida as demais exigências desse instrumento, vedada a antecipação.

6.4. Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal.

6.5. Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub Gerência de Compras e Cadastro de Fornecedores

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.7. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.8. Só serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Por se tratar de dispensa, a aquisição será um contrato único, e não haverá reajuste de preço.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

8.1. Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

UG: 202

ÓRGÃO: 35.01

ELEMENTO: 3.3.90.30.36

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento prestado pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;
- 9.2. Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato;
- 9.3. Requirir a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais;
- 9.4. Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas;
- 9.5. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da contratada;
- 9.6. Formalizar as solicitações de fornecimento por meio de ordens de compra/fornecimento e enviá-las pelos meios de comunicação informados pela contratada;
- 9.7. Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato;
- 9.8. Requirir a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub Gerência de Compras e Cadastro de Fornecedores

- 9.9. Exigir o rigoroso cumprimento das disposições e aplicar as penalidades cominadas;
- 9.10. Proporcionar as facilidades para que a contratada possa desempenhar o fornecimento dentro das disposições contratuais;
- 9.11. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da contratada;
- 9.12. Efetuar o pagamento à contratada na forma e prazo previstos, mediante a totalidade das entregas e tudo conforme solicitado;
- 9.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.14. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.15. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.16. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.17. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.18. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.19. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.20. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. Fornecer o objeto desta aquisição de acordo com as especificações e marcas indicados na AF;
- 10.2. Fornecer os itens com validade de no mínimo 12 (doze) meses, a partir do recebimento da nota fiscal. Caso algum produto tenha prazo de validade inferior ao pré-determinado, este deve ser informado imediatamente.
- 10.3. Não transferir a outrem, o objeto estabelecido neste contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- 10.4. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejam contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, tributária, trabalhista e qualificação técnica;
- 10.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos durante o fornecimento do objeto licitado;
- 10.6. Substituir, no todo ou em parte, o objeto deste termo que for entregue fora das especificações e/ou que apresentarem defeitos, devendo fazê-lo no prazo determinado pela Secretaria requisitante, sem ônus para o Município de Guarapari;
- 10.7. Substituir o produto que, quando do seu uso, ficar constatado que o mesmo não possui qualidade;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub Gerência de Compras e Cadastro de Fornecedores

10.8. Incluir nos preços cotados todos os encargos que o compõem a satisfação do contrato, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos medicamentos cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, embalagem, seguro, leis sociais e tributos;

10.9. Fornecer todos os produtos com garantia de acordo com as exigências do código de defesa do consumidor;

10.10. Fornecer todos os produtos com qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante no contrato, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se a contratante, o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas;

10.11. Responsabilizar por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o código de defesa do consumidor;

10.12. Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato.

10.13. A nota fiscal deve constar para cada item nela mencionado o nome do produto, marca, lote, data de fabricação e data de validade, caso haja mais de um lote para cada item estes também deverão ser informados com os quantitativos indicados para cada lote.

10.14. A empresa contemplada deverá apresentar certificado de boas práticas de fabricação ou publicação no D.O.U quando da determinação da ANVISA e também cumprir as determinações do Ministério da Saúde quanto ao registro do produto.

10.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. As realizações dos serviços serão fiscalizadas pelo servidor Sr. Rodrigo da Silva Ferreira ocupante do cargo em comissão de **Supervisão de Controle de Insumos Farmacêuticos e Medicamentos**, matrícula nº 830227.02.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub Gerência de Compras e Cadastro de Fornecedores

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- d) **Multa**: Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida e quando:
 - 1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
 - 2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
 - 3) Desatender as determinações da fiscalização;
 - 4) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
 - 5) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- 6) - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:
 - a) Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;
 - b) Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub Gerência de Compras e Cadastro de Fornecedores

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

13.3. Quando o objeto contratado não for executado e aceito no prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.

13.4. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

13.5. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

13.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Secretaria Municipal da Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

13.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.1. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos

órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). 13.12



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub Gerência de Compras e Cadastro de Fornecedores

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.2. Unilateralmente pelo Contratante:

- a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

14.3. Por interesse do Contratante, devidamente comprovado.

14.4. Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Município.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub Gerência de Compras e Cadastro de Fornecedores

- c) A Contratante fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d) Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes;
- e) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.1.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub Gerência de Compras e Cadastro de Fornecedores

tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8 - Declarada a rescisão do Contrato, a Contratada receberá do Contratante somente o referente ao pagamento dos serviços executado

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E GARANTIA

16.1. A Empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que a empresa já promoveu o fornecimento da mesma natureza do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, comprovando aptidão para a prestação dos serviços do objeto pertinente de maneira compatível com as características aqui mencionadas. Alvará de Funcionamento e Sanitário, Autorização de Funcionamento (AFE) da Anvisa, e Autorização Especial (AE), no caso de distribuidor para medicamentos de Controle Especial.

16.2. Deverá ser garantido pelo contratado:

16.2.1. Que os insumos adquiridos atendam aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e outras normativas pertinentes, assegurando a eficácia e segurança dos produtos fornecidos.

16.2.2. Que os fornecedores forneçam os insumos na quantidade e qualidade especificadas no contrato, com possibilidade de substituição ou reposição em caso de não conformidade.

16.2.3. Que os prazos de entrega serão cumpridos garantindo assim o abastecimento regular e pontual dos medicamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Este Contrato foi elaborado em conformidade com o **Processo Administrativo nº. 10852/2024**, e com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub Gerência de Compras e Cadastro de Fornecedores

19.2. E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari (ES), _____ de _____ de 2024.

XXXXXX
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE GUARAPARI E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES ALESSANDRA SANTOS ALBANI
CONTRATANTES